PROJETO DE LEI Nº 36/2021-PGMP

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PARINTINS, para o exercício financeiro de 2022.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PARINTINS, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 239.911.130,00 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e onze mil, cento e trinta reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	14.584.500,00
Receitas de Contribuições	1.422.000,00
Receita Patrimonial	159.390,00
Receita de Serviços	6.445.500,00
Transferências Correntes	237.034.580,00
Outras Receitas Correntes	165.600,00
SUB - TOTAL	259.811.570,00
(R) Deduções	-19.900,440,00
TOTAL GERAL	239.911.130,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 239.911.130,00 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e onze mil, cento e trinta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 186.449.340,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 53.461.790,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	10.209.770,00	0,00	10.209.770,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	1.548.000,00	0,00	1.548.000,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	712.000,00	0,00	712.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	7.438.976,00	0,00	7.438.976,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.387.000,00	0,00	2.387.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	605.000,00	0,00	605.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	984.000,00	0,00	984.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	3.302.000,00	3.302.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	112.384.700,00	0,00	112.384.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	21.187.394,00	0,00	21.187.394,00
Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e	2.995.000,00	0,00	2.995.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	112.384.700,00	0,00	112.384.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	21.187.394,00	0,00	21.187.394,00
Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	2.995.000,00	0,00	2.995.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	0,00	4.093.000,00	4.093.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.537.000,00	0,00	1.537.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	1.018.000,00	0,00	1.018.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER	2.456.000,00	0,00	2.456.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.240.000,00	0,00	1.240.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	2.495.690,00	2.495.690,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	0,00	43.571.100,00	43.571.100,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	143.000,00	0,00	143.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	25.000,00	0,00	25.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	28.000,00	0,00	28.000,00
EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	102.000,00	0,00	102.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	7.001.000,00	0,00	7.001.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	6.447.500,00	0,00	6.447.500,00
TOTAL GERAL	186.449.340,00	53.461.790,00	239.911.130,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	21.991.770,00	0,00	21.991.770,00
Agricultura	2.995.000,00	0,00	2.995.000,00
Assistência Social	0,00	5.797.690,00	5.797.690,00
Comércio e Serviços	1.046.000,00	0,00	1.046.000,00
Cultura	1.562.000,00	0,00	1.562.000,00
Desporto e Lazer	2.456.000,00	0,00	2.456.000,00
Educação	112.384.700,00	0,00	112.384.700,00
Encargos Especiais	3.023.976,00	0,00	3.023.976,00
Gestão Ambiental	1.127.000,00	0,00	1.127.000,00
Habitação	600.000,00	0,00	600.000,00
Legislativa	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Reserva de Contingência	7.001.000,00	0,00	7.001.000,00
Saneamento	8.472.390,00	0,00	8.472.390,00
Saúde	0,00	47.664.100,00	47.664.100,00
Segurança Pública	2.225.000,00	0,00	2.225.000,00
Transporte	102.000,00	0,00	102.000,00
Urbanismo	15.462.504,00	0,00	15.462.504,00
TOTAL GERAL	186.449.340,00	53.461.790,00	239.911.130,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas,

conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Parintins/AM, 29 de outubro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins